



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023

De 18 de janeiro de 2023

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado (a) em 18/01/23  
Canindé do São Francisco  
18 de JAN de 2023

  
Simião Aguiar Menezes Júnior.  
Assistente Administrativo  
Matricula 3878

“Altera a estrutura administrativa e competências dos órgãos da Administração Direta do Município de Canindé de São Francisco, modificando as Lei Complementares nº 02/2015 e 01/2021 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, **WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal descrita na Lei Complementar nº 01 de 16 de dezembro de 2021.

**§1º.** Fica extinto da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento o Departamento de Governo, cujas atribuições, responsabilidades, dotações orçamentárias e cargos passam a ser absorvidos pela Secretaria Municipal de Governo, que passa a ser instituída por esta Lei Complementar, permanecendo as demais atribuições na Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 2º** - Fica criada, na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Canindé de São Francisco, a Secretaria Municipal de Governo, com a seguinte estrutura:

**I - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**I.1 – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO**

- A) Gabinete do Secretário
- B) Assessoria Especial
- C) Assessoria Técnica

**I.2- ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

- A) Diretor de Departamento
- B) Chefe de setor
- C) Chefe de Divisão





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§1º – A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, tendo por objetivo coordenar a articulação política do município, visando o funcionamento eficiente e a integração do poder executivo ao público em geral, competindo-lhe:

- I. Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração dos munícipes na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
- II. Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral;
- III. Promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo;
- IV. Coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe ou comunitária;
- V. Formular política de cooperação e integração na área de segurança no âmbito do município;
- VI. Fomentar a ação conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança, entre os quais o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, bem como às entidades governamentais e não governamentais no combate a insegurança;
- VII. Coordenar a implementação do planejamento estratégico municipal;
- VIII. Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando à eficiência dos programas e projetos;
- IX. Desenvolver e implementar instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados das ações do Governo Municipal;
- X. Promover a relação institucional entre o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário a fim de dinamizar as relações entre as esferas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal; e com a Sociedade Civil Organizada e Segmentos Religiosos;
- XI. Promover políticas de participação cidadã no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, assegurando ao cidadão o direito de intervir na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas;
- XII. Propor e acompanhar a implementação de mecanismo de democratização da gestão nos diferentes órgãos da administração pública; XIII – Incentivar, propor, acompanhar e articular a implementação de diferentes canais de interlocução do governo com a sociedade civil em torno dos projetos de interesse da cidade;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XIII. Fomentar nos diversos órgãos municipais a prática da gestão democrática;
- XIV. Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;
- XV. Auxiliar e representar o Prefeito Municipal em suas atribuições legais e atividades oficiais, assim como em suas funções administrativas, políticas, sociais, de cerimonial, de relações públicas, culturais, desportivas, de comunicação e divulgação;
- XVI. Juntamente com a Procuradoria Geral e sob a orientação desta, coordenar a expedição de leis, decretos, portarias e demais atos do Prefeito;
- XVII. Promover a divulgação das atividades do Governo Municipal;
- XVIII. Controlar o recebimento, processamento e resposta dos requerimentos e indicações enviados pela Câmara Municipal ao Prefeito;
- XIX. Avaliar os resultados alcançados pela atividade administrativa a partir de relatório de metas definidos com os respectivos Secretários Municipais, em conjunto com as demais secretarias;
- XX. Cuidar do contínuo relacionamento do Governo Municipal com as entidades sociais e representativas de classe, sindicatos, associações comunitárias e conselhos estabelecidos no Município;
- XXI. Monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Poder Executivo as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;
- XXII. Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pela Prefeitura Municipal, na sua área de competência e em articulação com todas as demais Secretarias Municipais;
- XXIII. Subsidiar o Chefe do Poder Executivo Municipal na integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação; e
- XXIV. Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

**Art. 3º** - Os cargos de provimento em comissão, que representavam o departamento de Governo na Lei Complementar nº 01/2021, com as respectivas remunerações, abrangidas pelos Anexos I e II da citada Lei passam a vigorar nos termos dessa Lei Complementar, integrando a Secretaria Municipal de Governo.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem ocorrer à conta de dotações consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo, que, no entanto, fica autorizados a abrir, no corrente exercício, os créditos adicionais que se fizerem necessários, até o limine autorizado na Lei Orçamentária de 2023, para implementação, implantação, funcionamento e/ou efetivação de órgãos, ações, atividades e/ou serviços resultantes das transformações, transferências, incorporações, desmembramentos, criações ou extinções estabelecidas também nesta Lei, cujas despesas não estejam orçamentariamente previstas, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais disposições legais.

**Art. 5º** - Ficam revogadas integralmente as disposições que versem em sentido contrário aos termos desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canindé de São Francisco, 18 de janeiro de 2023.

  
**WELDO MARIANO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I  
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I- ORGÃOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO

- a) Gabinete do Secretário
- b) Assessoria Especial
- c) Assessoria Técnica

II- ORGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

- a) Diretor de departamento
- b) Chefe de setor
- c) Chefe de Divisão

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	QUANTIDADES
Secretario		01
Chefe de Gabinete		01
Assessoria Especial		02
Assessoria Técnico		02
Diretor de Departamento		02
Chefe de Divisão		02
Chefe de Setor		02
<b>QUANTIDADE</b>		<b>12</b>